



Prefeitura Municipal de Coronel Vivida

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 980/89

DATA: 10.04.89.

SÚMULA: Autoriza o parcelamento dos débitos provenientes da pavimentação asfáltica e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

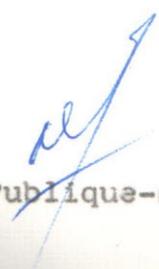
Art. 1º) - Fica o Executivo Municipal autorizado a parcelar em até doze meses, os débitos provenientes da pavimentação asfáltica em ruas da cidade de Coronel Vivida, executada nos anos de 1986 e 1987, lançados ou não em Dívida Ativa, aplicando-se a correção mensal com base na variação da Obrigação do Tesouro Nacional - OTN, ou sucedânea.

Art. 2º) - Havendo transferência do imóvel beneficiado com a melhoria, na pendência do parcelamento, quitadas as parcelas vencidas, poderá a Divisão de Tesouraria da Prefeitura expedir certidão negativa de dívida, vinculando entretanto o saldo devedor na transmissão do domínio, transferindo-se o encargo do pagamento ao novo proprietário.

Art. 3º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 900/87 de 10 de junho de 1987.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 10(dez) dias do mês de Abril de 1989, 101ª da República e 34ª do Município.


Dr. Valter Munaretto
PREFEITO MUNICIPAL


Registre-se e Publique-se;